



**9º Encontro Internacional de Política Social**  
**16º Encontro Nacional de Política Social**  
**Tema: A Política Social na Crise Sanitária revelando Outras Crises**  
**Vitória (ES, Brasil), 13 a 15 de junho de 2023**

---

**Eixo: Direitos geracionais.**

**A defesa da pessoa idosa em situação de violência intrafamiliar: o Serviço Social e a pandemia de COVID-19**

**Adriana Rodrigues Cunha<sup>1</sup>**  
**Rosilene Marques Sobrinho de França<sup>2</sup>**

**Resumo:** O presente artigo versa sobre a intervenção do Serviço Social do Ministério Público frente à violência que se estabelece na vida da pessoa idosa, praticada pela família, tendo como pano de fundo as determinações da sociedade capitalista no recorte histórico da pandemia de COVID-19. A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica de abordagem qualitativa. O trabalho do/a assistente social apresenta-se como um suporte ao trabalho do/a promotor/a de justiça e, neste momento de pandemia, mostra-se fundamental para o atendimento aos usuários que têm seu direito negado pelo Estado em alguma das interfaces das políticas públicas.

**Palavras-chave:** Ministério Público. Serviço Social. Violência. pessoa idosa. pandemia.

**The defense of the elderly in situations of intrafamily violence: Social Work and the COVID-19 pandemic**

**Abstract:** This article deals with the intervention of the Social Service of the Public Ministry in the face of the violence that is established in the life of the elderly, practiced by their family, against the backdrop of the determinations of capitalist society in the COVID-19 pandemic. It aims to make a brief reflection on the work carried out by social workers in the demands related to violence against the elderly in the Public Prosecutor's Office. The methodology used was a bibliographic review with a qualitative approach. The work of the social worker is presented as a support to the work of the prosecutor and, in this time of pandemic, it is fundamental for the service to users who have their right denied by the State in one of the interfaces of public policies.

**Keywords:** Public ministry. Social service. Violence. Elderly. pandemic.

---

<sup>1</sup> Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí (UFPI). Mestra em Políticas públicas pela Universidade Federal do Piauí (UFPI). Especialista em Gestão e Docência do Ensino Superior. Graduada em Serviço Social e Pedagogia. Analista Ministerial/Assistente Social do Ministério Público do Maranhão. E-mail: adryana.cunha@hotmail.com.

<sup>2</sup> Bolsista de Pós-Doutorado Júnior (PDJ) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Pós-doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Escola de Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Professora doutora do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí (UFPI), Teresina/Piauí/Brasil. Mestre e doutora em políticas públicas (UFPI); graduada em Serviço Social, Direito e História; líder do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas (GEDIPO); Membro da Associação Latino-Americana de Ciência Política (ALACIP). Áreas de interesse de pesquisa: Estado, políticas públicas, assistência social, direitos, encarceramento, violência, família e gerações. E-mail: rosilenemarquessobrinho@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7238-7051>.

[Type here]

## 1 INTRODUÇÃO

O Estado brasileiro, em sua atual versão neoliberal, vive um período de profunda crise econômica, política e social que culmina, entre outros fatores igualmente importantes e graves, em situações de vulnerabilidades às quais estão sujeitas as parcelas mais sensíveis da sociedade. Entre elas, a população idosa sofre sobremaneira com carências e dificuldades em suas vivências cotidianas.

O avanço do neoliberalismo e do neoconservadorismo<sup>3</sup> são marcas desse período em que concepções ideológicas de direita e de extrema direita se alastram entre políticos e cidadãos em várias partes do mundo, ocasionando relações sociais pautadas em radicalismos e práticas preconceituosas e violentas. Nestas práticas políticas e ideológicas ressurgem o que Teixeira (2019, p. 28), descreveu como “discursos e práticas de ódio, discriminação, perseguições, repressão e violências físicas e psicológicas aos diferentes, como migrantes, pessoas com orientação sexual homoafetiva e outros segmentos”. No meio desses segmentos, por razões diversas, a pessoa idosa é incluída.

Às crises econômicas e políticas que assolam o mundo na atualidade soma-se o evento da pandemia de COVID-19, que permeia essas duas crises (com especial cenário no Brasil, com as características contraditórias do governo de Jair Bolsonaro (2018-2022)). A pandemia, além dos perigos sanitários que assolam as populações mundiais, gerou uma conjuntura de incertezas quanto às suas consequências – a profunda insegurança no que diz respeito à sua duração e ao prognóstico quanto ao comportamento da população mundial no período posterior à pandemia. Constitui-se em um período de muita insegurança nos aspectos social, econômico, político, agudizando-se ainda mais nos países já assolados historicamente pelas crises estruturais do capitalismo.

A família em seu domicílio, inserida nesse contexto e colocada como alternativa de segurança no cenário do isolamento social preconizado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), sofreu com pressões sociais e econômicas no cuidado de seus membros e na busca de novas condutas de cuidado e convivência, tornando-se

---

<sup>3</sup> Para melhor entendimento acerca do neoliberalismo e do neoconservadorismo, sugere-se a leitura de Pereira (2016) e Teixeira (2017, 2019).

vetor de práticas de violência que, estando diluídas em práticas cotidianas, tornam-se invisíveis ao conjunto da sociedade.

A conjuntura política e econômica marcada por dificuldades de acesso aos direitos básicos da existência humana pelos estratos mais vulneráveis da população, agravou-se com a crise sanitária proveniente da pandemia de COVID-19. Nesse contexto, o Ministério Público mostra-se como uma alternativa para a solução de problemas sociais. No interior desta instituição, o Serviço Social apresenta-se como profissão que auxilia no desvelamento da questão social<sup>4</sup>, tornando-se um instrumento na garantia dos direitos das populações mais vulneráveis, entre elas, a pessoa idosa que sofre violência intrafamiliar.

Neste artigo, pretende-se apresentar, brevemente, um histórico do Ministério Público, analisando a inserção do Serviço Social nessa Instituição, bem como sua atuação para a garantia de defesa dos direitos das pessoas idosas vítimas de violência intrafamiliar durante a pandemia de COVID-19. Permeando esse entendimento, apresenta-se breve análise da família enquanto instituição responsável, social e economicamente, pelo cuidado de seus membros.

Para dar conta de compreender a temática desse estudo, que subteme uma análise complexa e com parâmetros diversos, o embasamento teórico utilizado aborda as categorias violência, velhice, família, Serviço Social e sociedade capitalista para, ainda que de modo sucinto, apontar como esse fenômeno se apresenta. Aborda-se, ainda, alguns parâmetros demográficos, comparativos de órgãos oficiais acerca da violência contra a pessoa idosa e de como a pandemia de COVID-19 interferiu nas relações familiares.

Autores como Beauvoir (2018), Yamamoto (2001), Faleiros (2007), Minayo (2005) e Teixeira (2017, 2019), entre outros importantes pesquisadores, foram utilizados como fundamento para compreender e discutir as categorias de análise tomadas como referência do estudo em foco.

---

<sup>4</sup> Ver Yamamoto, 2001.

## 2 O SERVIÇO SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA QUE SOFRE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E AS IMPLICAÇÕES DA PANDEMIA DE COVID-19<sup>4</sup>

O Ministério Público no Brasil teve suas funções modificadas e consolidadas com a Constituição Federal de 1988. Pela própria característica da Carta Constitucional que ficou conhecida como *Constituição Cidadã* (BRASIL, 1988), o Ministério Público passou a ter uma implicação social mais definida. Foi garantido ao órgão liberdade, autonomia e independência funcional, o que lhe assegurou a condição de fiscal das Leis e de defensor dos interesses indisponíveis do indivíduo e da sociedade. Configura-se como instituição independente dos três poderes, não estando subordinada a qualquer um deles<sup>5</sup>.

Com a Constituição de 1988, o Ministério Público adquiriu papel importante de defesa dos direitos sociais difusos e coletivos, estes já supracitados como *indisponíveis*. Segundo Silva (2018, p. 113), “direitos difusos e coletivos podem ser entendidos como os direitos dos cidadãos que, em função de sua natureza difusa e/ou coletiva abarcam um número maior de pessoas”.

Os/as Promotores/as de Justiça passaram a atuar em situações em que as necessidades de serviços públicos básicos são negadas pelo Estado, que atendendo aos interesses do capital, não consegue dar conta de suas funções sociais, “empurrando” para o Judiciário a necessidade de interferência para a solução dos conflitos gerados. Ocorre, então, o que Aginsky e Huff de Alencastro (2006, p. 21) definiram como judicialização dos conflitos sociais, caracterizando-se “pela transferência, para o Poder Judiciário, da responsabilidade de promover o enfrentamento à questão social, na perspectiva de efetivação dos direitos humanos”. O Ministério Público se apresenta, conseqüentemente, como um viabilizador de direitos, atuando cada vez mais no atendimento de demandas sociais (que são reflexos das falhas do Estado no atendimento das necessidades dos cidadãos).

---

<sup>5</sup> A esse respeito, consultar o Título IV “da Organização dos Poderes”, Capítulo IV “das Funções Essenciais à Justiça”, Seção I “Do Ministério Público” da Constituição Federal de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 30 jan. /2023.

O Ministério Público passa a solicitar cada vez mais a intervenção do Serviço Social, tanto na realização de atendimentos diretos à população, com encaminhamento de demandas, quanto com a utilização dos estudos sociais, principalmente, nas Promotorias ditas “sociais” (infância, educação, saúde, idoso, pessoa com deficiência). O trabalho do/a Assistente Social no Ministério Público está direcionado às formas de perceber e tratar as expressões da questão social que se apresentam como demanda à Instituição.

Segundo Fávero (2005, p. 42-43), o estudo social é:

Um processo metodológico específico do Serviço Social, que tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social, objeto da intervenção profissional – especialmente nos seus aspectos socioeconômicos e culturais [...].

O/a Assistente Social define sua maneira de intervir junto aos usuários, dentro do que a instituição delimita como seu campo de atuação. Segundo Guerra (2017, p. 27), “o exercício profissional se constitui em uma totalidade, formada pelas três dimensões, a saber: teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa, que mantêm uma relação de unidade, apesar de suas particularidades”. Constitui-se, assim, o fazer profissional, em um complexo de ações, pensamentos, técnicas e projetos que se complementam no cotidiano da profissão, de modo a proporcionar alterações nas relações sociais, de acordo com as demandas que se apresentam aos Assistentes Sociais.

Tendo clareza de que o fazer profissional traz em seu interior a totalidade das três dimensões acima apresentadas, o/a Assistente Social no Ministério Público atua, como técnico, auxiliar do/a Promotor/a de Justiça, na elaboração de pareceres que desvendarão a realidade social das demandas interpostas – realidade que não pode ser analisada simplesmente sob a ótica de uma interpretação de textos da lei.

No que diz respeito às demandas atendidas pelo Assistente Social do Ministério Público, Tejadas (2013, p. 469) destaca que “são as mais diversas; porém, quanto ao âmbito da intervenção, é possível reuni-las em dois grupos: em situações individuais e em matérias de direito difuso e coletivo”.

Complementando, Tejadas (2013) coloca que, no Ministério Público, o Assistente Social atua em duas áreas: na defesa dos direitos individuais, em que se sobressai a produção de estudos sociais; e na área dos direitos coletivos, em que se

insere a fiscalização de entidades e a avaliação de políticas públicas. Embora apresente uma dicotomia nessas atuações, a autora aponta que:

[...] não se trata de optar por uma dimensão de intervenção ou outra, mas de percebê-las no movimento contraditório do real, conectando a particularidade e a universalidade, isso dentro de um processo de planejamento da atividade profissional que não permita a captura pela alienação do cotidiano (TEJADAS, 2013, p. 471).

A autora acima citada deixa claro que o/a Assistente Social do Ministério Público tem atuação complexa. A direção social do trabalho desse profissional volta-se para a “atuação no campo da assessoria, subsidiando e propondo ao Ministério Público ações no campo das políticas públicas e na garantia de direitos nas diversas áreas, buscando coletivizar os casos individuais” (TEJADAS, 2013, p. 472).

Desta forma, a intervenção do profissional do Serviço Social no Ministério Público é um complexo de ações desenvolvidas por meio de técnicas e instrumentos que, baseados em um arsenal teórico, dão um direcionamento político a essa forma de intervenção, de maneira a assegurar que a população usuária de seus serviços tenha acesso a direitos e consiga fortalecer sua cidadania.

Conforme foi afirmado anteriormente, o/a Assistente Social, quando institucionaliza sua atuação nas diversas áreas das políticas sociais, trabalha de acordo com o caráter sócio-histórico da profissão e confere a ela características técnico-operativas. As demandas de violência contra a pessoa idosa que chegam ao Ministério Público passam, na maioria das vezes, pela esfera de atuação deste profissional.

A Constituição Federal (BRASIL, 1988) e o Estatuto da Pessoa Idosa (BRASIL, 2003), entre outras legislações, conferiram ao Ministério Público a tutela dos interesses transindividuais dessa população, assim como a atuação em casos individuais de pessoas idosas que estejam em situação de risco ou vulnerabilidade social. Cabe ao/a promotor/a de Justiça a defesa dos direitos dessas pessoas na área cível, e sua atuação é direcionada para três setores: a defesa dos interesses no âmbito coletivo, a defesa dos direitos individuais das pessoas idosas em situação de risco e a defesa das pessoas idosas institucionalizadas.

Entre as situações de risco destacadas no Estatuto da Pessoa Idosa, pode-se citar as situações de violência, inclusive a violência intrafamiliar, que põem em risco a integridade física e psíquica da pessoa idosa, e que ensejam a intervenção do Ministério

Público. Nesses casos, é frequente a solicitação, pelo/a Promotor/a de Justiça, de atendimentos e a elaboração de estudos sociais pelos/as Assistentes Sociais do quadro da referida instituição.

O Serviço Social afirma-se como profissão necessária para o desempenho das funções institucionais no Ministério Público. O/a assistente social confere uma visão de totalidade às expressões da questão social apresentadas pelos sujeitos demandantes, destacando-se aqui as necessidades postas pelo envelhecimento da população.

Cabe destacar que a velhice, segundo Beauvoir (2018), é marcada por características de ordem biológica, social e psicológica, sendo determinada de acordo com as características de cada momento histórico, demarcando as especificidades de cada sociedade.

Haddad (2016, p. 63) discorre que “a velhice é produto da existência objetiva dos homens”. Todavia, não se pode, a partir do entendimento desta autora, considerar a velhice como algo fácil de conceituar e, menos ainda, como um conceito estático, que considere apenas fatores biológicos. Há que se entender a velhice como conjunto de condições que se complementam e que são consequências das condições de vida das pessoas.

A velhice tem expressões diferenciadas de gênero, raça e classe social, e embora não seja esse o teor deste estudo, cita-se o pensamento de Teixeira (2017), que destaca que a velhice depende de circunstâncias culturais, ambientais, biológicas e sociais, e que o modo de produção capitalista determina o processo de envelhecimento de cada classe social. A autora destaca que a velhice não pode ser considerada no singular, como uma unidade conceitual, mas velhices, no plural, demarcando a diversidade desse conceito.

À pessoa idosa, enquanto membro da família que, no contexto da sociedade capitalista de produção, apresenta-se com características específicas, são impostas situações peculiares de existência. Dentro dessas situações surgem as violências, que se apresentam, segundo os estudiosos, em todas as classes sociais, e estiveram presentes em todas as sociedades. A violência praticada por familiares adquire o nome de violência intrafamiliar.

Para o entendimento acerca do que seja violência intrafamiliar, é necessário que se coloque no cenário alguns pontos de fundamental importância, como: consanguinidade, espaço físico, convivência, relações de poder, confiança, entre outros fatores que estão interligados e que demarcam a convivência entre as pessoas. Acerca do conceito de violência intrafamiliar, o Ministério da Saúde dá importante definição, a saber:

A violência intrafamiliar é toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, e em relação de poder à outra. O conceito de violência intrafamiliar não se refere apenas ao espaço físico onde a violência ocorre, mas também às relações em que se constrói e efetua (BRASIL, 2001, p. 15).

A violência intrafamiliar é definida por Faleiros (2007) em articulação com a violência social, e implica:

Relações desiguais de poder e de condições sociais que negam a vida, a autoridade legítima, a diferença, destroem a tolerância, transgredem o pacto social de convivência legal e violam direitos negando-se ao outro a construção de uma relação mediada de conflitos. Implica prejuízos materiais, morais ou de imagem/imaginário ou morte do outro, em função de aumento de vantagens para si ou de manutenção de uma estrutura de desigualdade (FALEIROS, 2007, p. 3).

O Estatuto da Pessoa Idosa, importante instrumento de defesa dessa população, em seu capítulo IV, art. 19, §1, declara que: “Violência contra a pessoa idosa é qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico” (BRASIL, 2003, [n. p.]).

Para discorrer sobre as dimensões da violência intrafamiliar contra pessoas idosas, Faleiros (2007) destaca que esse tipo de violência pode ser múltiplo, mas normalmente as denúncias se voltam para os seguintes tipos: violência física, violência psicológica, negligência e abandono, violência financeira e violência sexual.

Minayo também traça um perfil das famílias que cometem violência contra pessoas idosas, citando que os abusadores familiares, “por ordem de frequência, costumam ser, em primeiro lugar, os filhos homens, mais que as filhas; em segundo lugar, as noras e os genros, e, em terceiro, o cônjuge” (MINAYO, 2005, p. 34).



O atendimento das demandas de violência contra a pessoa idosa pelo Ministério Público passa, conforme foi citado acima, pela intervenção do/a Assistente Social, sendo esse profissional acionado pelo/a Promotor/a de Justiça para realizar estudos sociais com vistas a averiguar as situações informadas e propor alternativas de intervenção por parte da instituição.

Para realização do estudo social são utilizados diversos instrumentais próprios do arsenal técnico-operativo do/a Assistente Social que, segundo Guerra (2017), embasados por um amplo espectro teórico-metodológico e o direcionamento ético-político, garante o desempenho da função. São utilizados pelo/a assistente social do Ministério Público, no atendimento às demandas de violência contra pessoas idosas, entre outros instrumentais, visitas domiciliares, escutas ativas, entrevistas com usuários, familiares e profissionais da Rede de Atendimento do Município, visitas institucionais e encaminhamentos.

A metodologia de trabalho utilizada decorre das condições éticas e técnicas de invenção do assistente social e das especificidades das demandas apresentadas, com vistas a verificar as condições dos usuários vitimados, bem como garantir a defesa dos interesses das pessoas idosas atendidas pelo Ministério Público. Ao final, são elaborados relatórios sociais, com pareceres sociais indicativos das condutas a serem adotadas na defesa e proteção dos direitos do usuário atendido.

Faz-se importante indicar que o/a Assistente Social no Ministério Público atua em diversas áreas de intervenção da instituição, a saber: saúde, infância, mulher, pessoa idosa, pessoas com deficiência e outras demandas que exigem olhar especializado sobre as expressões da questão social. Dentro da Promotoria de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa são atendidas demandas relacionadas a questões de saúde, previdência, assistência social, habitação, interdição e curatela, além da fiscalização dos entes municipal e estadual quanto à execução das políticas públicas.

As denúncias de violência intrafamiliar contra pessoas idosas chegam ao Ministério Público por meio de denúncias via centrais como Disque 100 e Disque 180; denúncias anônimas e presenciais realizadas nas Promotorias de Justiça e, ainda, por meio de comunicação pelas instituições vinculadas à Rede de Serviços Socioassistenciais nos Municípios, tais como o Centro de Referência da Assistência

Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), órgãos da Política Nacional de Assistência Social que realizam atendimentos na área de Assistência Social aos cidadãos, conselhos de direitos e secretarias municipais dos diversos setores da administração governamental. Algumas vezes, as denúncias são encaminhadas pela Defensoria Pública ou pela rede bancária (em caso de violência patrimonial), entre outras instituições de atendimento.

No contexto da pandemia de COVID-19, o trabalho do/a Assistente Social, no Ministério Público, assim como em outros espaços sócio-ocupacionais, adquiriu novo formato, de acordo com as exigências que se apresentaram, tanto para atendimento aos usuários como nas condições de segurança no trabalho para os/as profissionais. O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) ponderou, em nota técnica acerca do teletrabalho e teleperícia, metodologias que surgem como alternativa de trabalho nesse período de pandemia de COVID-19, algumas indicações que servem para balizar esse delicado momento de atuação profissional. Segundo o documento:

A pandemia acelerou o processo de entrada das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) no trabalho profissional de assistentes sociais, algo que já estava sendo gradualmente incorporado e vinha nos desafiando, diante das metamorfoses do mundo do trabalho. A introdução das TICs e dos meios remotos repercutiu nos processos de trabalho em que nos inserimos, na relação com outras profissões e trabalhadores/as, na relação com usuários/as e nas condições éticas e técnicas de trabalho [...] (NEGRI; SANTOS; KRÜGER, 2020, p. 2).

Outras normativas e orientações do CFESS e dos CRESS foram produzidas para o momento em que o Serviço Social se mostrou como umas das profissões mais solicitadas no enfrentamento à pandemia de COVID-19. Na contramão do que vinha sendo posto, em escala mundial, pelo neoliberalismo, que pregava o Estado mínimo, o enfrentamento da pandemia de COVID-19 está ocorrendo predominantemente por iniciativas e financiamento estatais, e a atuação de trabalhadores das políticas de Saúde e de Assistência Social se constituíram como essenciais para o atendimento das emergências sanitárias e sociais decorrentes da pandemia.

Durante o período mais crítico da pandemia de COVID-19, o trabalho da Assistente Social no Ministério Público do Maranhão<sup>6</sup>, de acordo com relatos obtidos

---

<sup>6</sup> O gênero posto no feminino é decorrente da constatação obtida durante a pesquisa para dissertação de mestrado realizada por nós, onde foi identificado que 100% do quadro de assistentes sociais do

em reuniões virtuais entre as profissionais do Estado, era realizado prioritariamente por via remota. Telefonemas, videochamadas, reuniões virtuais e encaminhamentos para a rede socioassistencial foi a maneira encontrada para atender os usuários sem colocar em risco a vida das profissionais. Os casos que se apresentaram com mais gravidade e que exigiram a realização de visita domiciliar eram encaminhados para a Proteção Social Básica ou Especial do SUAS (CRAS e CREAS), e as denúncias de violência física com agressão ou ameaça eram encaminhadas à autoridade policial para intervenção imediata.

O Ministério Público, nesse período de pandemia, esteve na linha de frente na defesa dos direitos humanos, com especial atenção aos cuidados da saúde das pessoas mais fragilizadas. Nesse cuidado à saúde, esteve inserido o cuidado das pessoas idosas que, no contexto do isolamento social preconizado pela OMS, esteve recluso no ambiente familiar, muitas vezes inadequado às suas necessidades, estando inseridas em contextos familiares que, além de não as protegerem, violavam seu direito fundamental à segurança e ao bem-estar.

A violência intrafamiliar aumentou durante o período de distanciamento social devido à pandemia de COVID-19 que, embora ainda não tenha o seu final decretado pela OMS, já arrefeceu o suficiente, após medidas sanitárias e de imunização adotadas no mundo inteiro, a ponto de terem sido amenizadas as práticas de contenção do vírus SARS-CoV-2.

De acordo com os dados do relatório do ano de 2019 do Disque Direitos Humanos<sup>7</sup> (1 ano antes de ser decretada a pandemia), as denúncias de violações contra o grupo Pessoas Idosas ocuparam a segunda maior demanda do Disque Direitos Humanos - Disque 100, contabilizando 48.446 denúncias.

Ainda segundo o relatório, considerando-se as denúncias por Estado, a violência contra pessoas idosas, num comparativo entre os anos de 2018 e 2019, cresceu em 30% no número de violações para este grupo. Esse aumento foi notado em todas as unidades da federação. As violações contra as pessoas idosas estão distribuídas em todos os

---

Ministério Público do Maranhão é composto por mulheres. O recorte feito ao Ministério Público do Maranhão deve-se ao fato de ser *o lócus* do nosso trabalho como Assistente Social, de onde se tiram as experiências cotidianas.

<sup>7</sup> Disponível em pdf, *link* no endereço: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/acesso-a-informacao/dados-abertos/disque100/relatorios/relatorio-2019\\_disque-100.pdf/view](https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/acesso-a-informacao/dados-abertos/disque100/relatorios/relatorio-2019_disque-100.pdf/view).

estados brasileiros, com uma concentração expressiva nos três estados do Brasil com maior população, a saber: São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro.

Segundo dados do disque 100<sup>8</sup>, coletados no *site* do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em 2020 (ano de maior gravidade da pandemia, com maior exigência de distanciamento), foram registradas 87.907 denúncias com 376.118 violações contra pessoas idosas, representando aproximadamente 37,15% do total das denúncias – aproximadamente 7,15% maior do que os valores de 2019.

O Serviço Social do Ministério Público assumiu historicamente um protagonismo na defesa dos direitos humanos das pessoas idosas, principalmente as que sofrem com a violência intrafamiliar. Protagonismo este que se estabeleceu tanto em decorrência de características próprias do processo de trabalho do/a assistente social, permeado por seu código de ética, quanto pelas imposições institucionais do Ministério Público enquanto campo de trabalho. No contexto do distanciamento social em decorrência da pandemia, todas as denúncias de violência intrafamiliar contra pessoas idosas que chegavam ao Serviço Social do Ministério Público receberam atendimento e tiveram os devidos encaminhamentos: ou para a rede socioassistencial, ou para o judiciário, ou ainda, para a autoridade policial, em caso de flagrante de violência, para providências emergenciais, demarcando a importância do/a profissional do Serviço Social para a defesa de direitos e a proteção da pessoa idosa.

### 3 CONCLUSÃO

De acordo com o que foi aqui exposto, conclui-se que durante o período de distanciamento social, como medida preventiva visando reduzir a disseminação da COVID-19, houve aumento nos casos de violência intrafamiliar contra a pessoa idosa no Brasil.

O Ministério Público, órgão integrante do sistema de garantia de direitos que, apesar de cumprir determinações do Ministério da Saúde quanto à proteção de seus servidores contra a contaminação pelo novo Coronavírus, manteve-se em atuação durante todo o período mais crítico da pandemia de COVID-19, no sentido de garantir

---

<sup>8</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/paineldedadosdaondh/ONDH-2020SM01>. Acesso em: 17 ago.2021.

que a defesa dos direitos humanos daqueles que acionassem seus dispositivos tivesse, de fato, resolutividade.

A presença do/a Assistente Social no processo de intervenção do Ministério Público no atendimento das demandas das pessoas idosas foi fundamental, quando, através de atuações pontuais ou em rede, o/a profissional direcionava o fluxo de defesa da situação apresentada.

O aumento da violência contra pessoas vulneráveis durante o período de distanciamento social foi um triste fato constatado. As famílias, já assoladas com tantas dificuldades advindas da crise estrutural do capitalismo e agravada ainda mais na conjuntura econômica, social e política perversa do estado brasileiro no período citado, foram ainda mais penalizadas com desemprego, desproteção e insegurança em todos os níveis.

Condições objetivas relacionadas à precariedade das moradias, falta de espaço para famílias extensas que são realidade nos arranjos familiares contemporâneos; além de características subjetivas, como vínculos afetivos frágeis ou rompidos, entre outros, contribuíram, sobremaneira, para o aumento da violência que, ocorrendo no interior dos domicílios e com circulação menor de pessoas nos espaços sociais, teve sua visibilidade diminuída.

Constatou-se, assim, a necessidade de se repensar o papel das famílias e do Estado no cuidado de seus entes mais velhos, de forma a lhes garantir o direito a envelhecer com dignidade, com segurança e livre de violência. Em tempos em que a civilização humana alcançou a longevidade, a proteção social à pessoa idosa precisa se constituir uma prioridade na agenda pública.

A superação das dificuldades pelas quais passa a população idosa na atual conjuntura, em que ainda não se tem decretado o fim da pandemia de COVID-19, e que ainda se sentem muitas de suas consequências, passa necessariamente pela atuação comprometida do Estado na formulação e na execução de políticas públicas. O Ministério Público, enquanto órgão “próximo” das populações vulneráveis, tem poder tanto de atender a demandas individuais no socorro direto à pessoa idosa que sofre a violência, quanto através da implicação do Estado no cumprimento dos seus deveres constitucionais, fiscalizando e fazendo cumprir as leis de proteção social às pessoas idosas.

Conclui-se, destarte, que uma das formas mais eficientes de superação desse quadro caótico para as famílias, e com perspectivas de agravamento, seria a implantação, pelo Estado, de políticas públicas nas mais diversas áreas, que sejam voltadas para as famílias, com foco principalmente na atenção à população idosa, tendo em vista a sua proteção enquanto sujeito de direito.

Em tempos de pandemia, em que não se tem ainda elementos consistentes de análise, e menos ainda das consequências do distanciamento social na vida das pessoas idosas a longo prazo, cabe aos estudiosos e aos gestores, em todas as áreas, uma análise responsável e atenta, e atuações eficazes para a busca das alternativas de combate a essas situações de violência.

Neste contexto de pandemia, está ainda posto aos/às Assistentes Sociais a afirmação política da profissão, quando são exigidas pelas instâncias superiores da instituição formas de intervenção que, por vezes, vão de encontro ao que preconiza o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS).

## REFERÊNCIAS

AGUINSKY, Beatriz G.; HUFF DE ALENCASTRO, Eclaria. Judicialização da questão social: rebatimento no processo de trabalho dos assistentes sociais do poder judiciário. **Katalysis**. Florianópolis, jan./jun. 2006.

BEAUVOIR, Simone de. **A velhice**. Tradução de Maria Helena Franco Monteiro. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12 dez. 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar**: orientações para prática em serviço. Brasília: Ministério da Saúde, 2001.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. **Estatuto da pessoa idosa**, Presidência da República, Brasília, 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm). Acesso em: 30 jan. 2023.

BRASIL. **Teletrabalho e Teleperícia**: orientações para assistentes sociais no contexto da pandemia. Brasília, 2020. Disponível

em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/registros-opiniao-tecnica.pdf>. Acesso em 10 set.2020.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Violência contra a pessoa idosa: ocorrências, vítimas e agressores**, Brasília: Universa, 2007.

FÁVERO, Eunice Teresinha. O Estudo Social: fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária. *In: CFESS (Org.). O Estudo Social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuição ao debate no judiciário, no penitenciário e na previdência social*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

GUERRA, Yolanda. A dimensão técnico-operativa do exercício profissional. *In: SANTOS, Cláudia Mônica dos; BACKX, Sheila; GUERRA, Yolanda. (Orgs.). A dimensão técnico-operativa no serviço social: desafios contemporâneos*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2017.

HADDAD, Eneida Gonçalves de Macedo. **A ideologia da velhice**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2016.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

MINAYO, Maria Cecília. **Violência contra Idosos: o avesso do respeito à experiência e à sabedoria**. 2. ed. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2005.

NEGRI, Fabiana Luiza; SANTOS, Maria Teresa; KRÜGER, Tânia Regina. **Atuação do/a assistente social em face da pandemia da COVID19: orientações técnicas elaboradas pelo conjunto CEFESS/CRESS**. Santa Catarina, 2020. Disponível em: [https://suasscCOVID19.files.wordpress.com/2020/08/artigo\\_atuacaodoas.pdf](https://suasscCOVID19.files.wordpress.com/2020/08/artigo_atuacaodoas.pdf). Acesso em: 10 set. 2020.

PEREIRA, Camila Potiara. **Proteção social no capitalismo: crítica a teorias e ideologias conflitantes**. São Paulo: Cortez, 2016.

SILVA, Cíntia Aparecida. **Serviço Social e Ministério Público: gênese e desenvolvimento do trabalho profissional do assistente social**. Campinas: Papel Social, 2018.

TEIXEIRA, Solange Maria. Envelhecimento do trabalhador na sociedade capitalista. *In: Envelhecimento na sociabilidade do capital*. Campinas: Papel Social, 2017.

TEIXEIRA, Solange Maria. Envelhecimento e a proposta de reforma da previdência social: implicações para os velhos e as velhas trabalhadoras. *In: TEIXEIRA, Solange Maria; PAIVA, Sálvea de Oliveira Campelo; SOARES, Nanci (Orgs.). Envelhecimento e políticas sociais em contexto de crises e contrarreformas*. Curitiba: CRV, 2019.

TEJADAS, Sílvia da Silva. Serviço Social e Ministério Público: aproximações mediadas pela defesa e garantia dos direitos humanos. **Serviço Social e Sociedade**, n. 115. São Paulo, Cortez Editora, jul./set., 2013.